



Câmara Municipal do
Marco de Canaveses

Departamento Financeiro, Económico e Social/Divisão de Administração Geral e Finanças

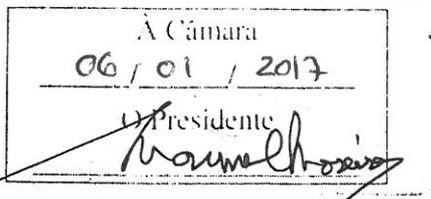
**Reunião da Câmara Municipal
do Marco de Canaveses nº 01,
realizada em 11/janeiro/ 2017**

Ponto 05

Constituição de Fundo de Maneio para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Marco de Canaveses – CPCJ para o Ano Económico de 2017. Presente proposta do Sr. Presidente. Doc.05 em anexo.

Deliberado por unanimidade aprovar a constituição de fundo de maneio para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Marco de Canaveses – CPCJ para o ano económico de 2017, ficando à guarda e responsabilidade da Técnica Superior Dra Daniela Maria Costa Madureira Pinto, no valor de 153.15 euros. -----

A Coordenadora Técnica Administração Geral: _____



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

PROPOSTA

CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA A COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DO MARCO DE CANAVESES - CPCJ PARA O ANO ECONÓMICO DE 2017

Considerando:

Que o n.º 2.3.4.3 do P.O.C.A.L – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro) determina que “em casos de reconhecida necessidade, poderá ser autorizada a constituição de fundos de maneiio, correspondendo a cada um uma dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.”

Que está definido que os encargos com o apoio logístico às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens – CPCJ da responsabilidade do Município, por força do artigo 14.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro), foram objeto de contratualização por protocolo celebrado entre o Governo, pelos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade, e a Associação Nacional de Municípios Portugueses conforme Despacho conjunto n.º 562/2001, de 22 de junho;

Que se encontra definido um fundo de maneiio com uma comparticipação mensal fixada e que tem por referência os montantes disponibilizados pelo Instituto da Segurança Social até à data de entrada em vigor a Lei n.º 142/2015, de 08 de setembro, tendo no último escalão sido fixado um novo valor em função do volume processual global (VPG), pelo que para o Município do Marco de Canaveses o valor do fundo de maneiio orça em € 153,15 (cento e cinquenta e três euros e quinze cêntimos);



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

PROPONHO que a Câmara Municipal delibere aprovar a constituição de um fundo de maneiio para as despesas eventuais em situação de emergência social à guarda e responsabilidade da seguinte detentora e distribuído pelas rubricas orçamentais respectivas:

- Fundo de Maneio da Técnica superior Dra. Daniela Maria Costa Madureira Pinto, no valor de € 153,15 (cento e cinquenta e três euros e quinze cêntimos) mensal, distribuído pelas seguintes rubricas orçamentais:

- 0102/020121 Outros Bens com a dotação de € 95,00;
- 0102/020225 Outros Serviços com a dotação de € 58,15.

Mais, **PROPONHO** que a Câmara Municipal aprove no sentido de que os mesmos fiquem à guarda e responsabilidade da Técnica superior Dra. Daniela Maria Costa Madureira Pinto, sendo utilizado e repostado até ao penúltimo dia útil do final do exercício corrente nos termos do artigo 43.º - Reposição da secção III – Fundo de Maneio do Capítulo V – Disponibilidade da Norma de Controlo do Município do Marco de Canaveses.

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 05 de janeiro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Dr. Manuel Moreira